



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.901, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Concede reajuste salarial nos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPSJBV sem direito à paridade.”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modificou a sistemática de reajuste dos servidores inativos dos Regimes Próprios de Previdência Social,

Considerando o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

Considerando o disposto na **Portaria Interministerial MPS/MF nº 06, de 10 de janeiro de 2025 – D.O.U. de 13/01/2025**, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP autorizado a conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas do Município, sem direito à paridade, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, relativos aos inativos e pensionistas mencionados no “caput”, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou seja, sofrerão reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 2º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 06, de 10 de janeiro de 2025 – D.O.U. de 13/01/2025, a seguir especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL
A PARTIR DE JANEIRO DE 2025**

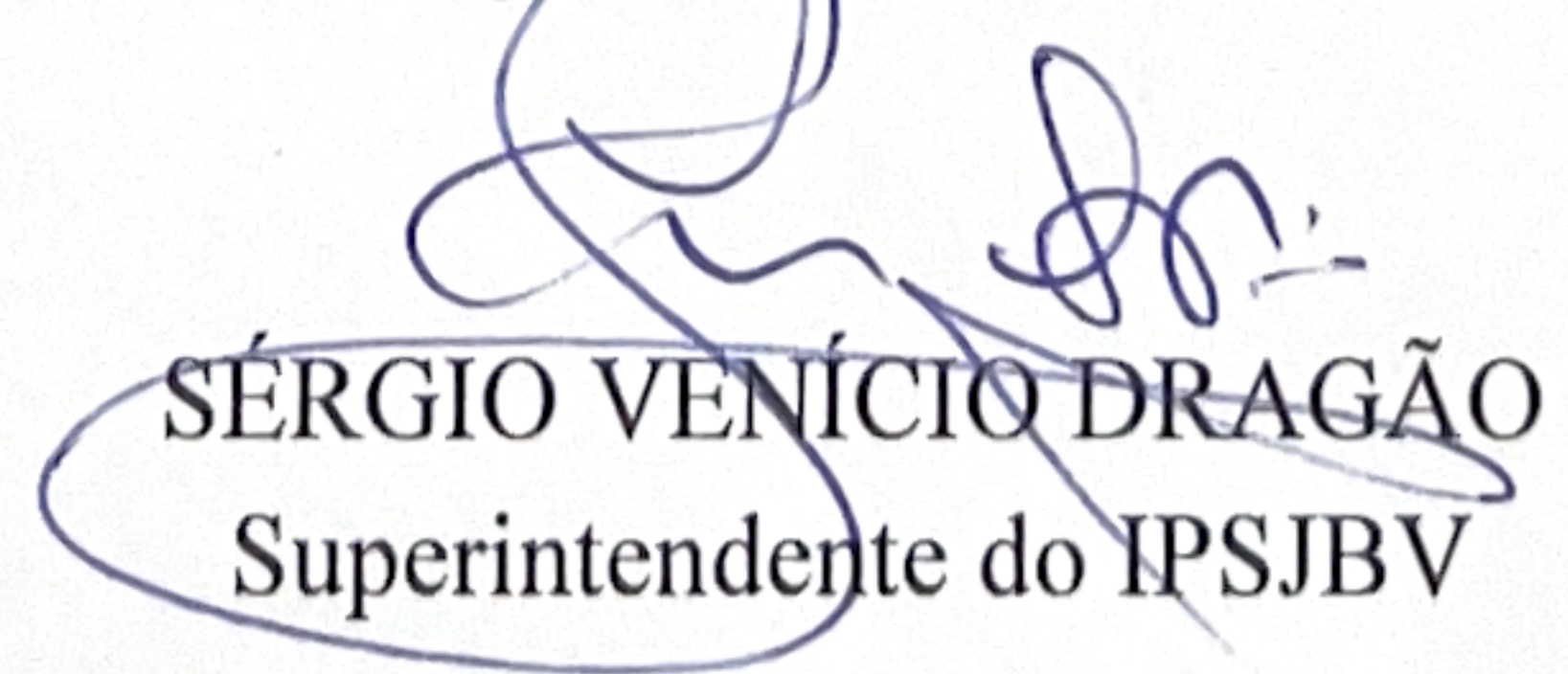
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

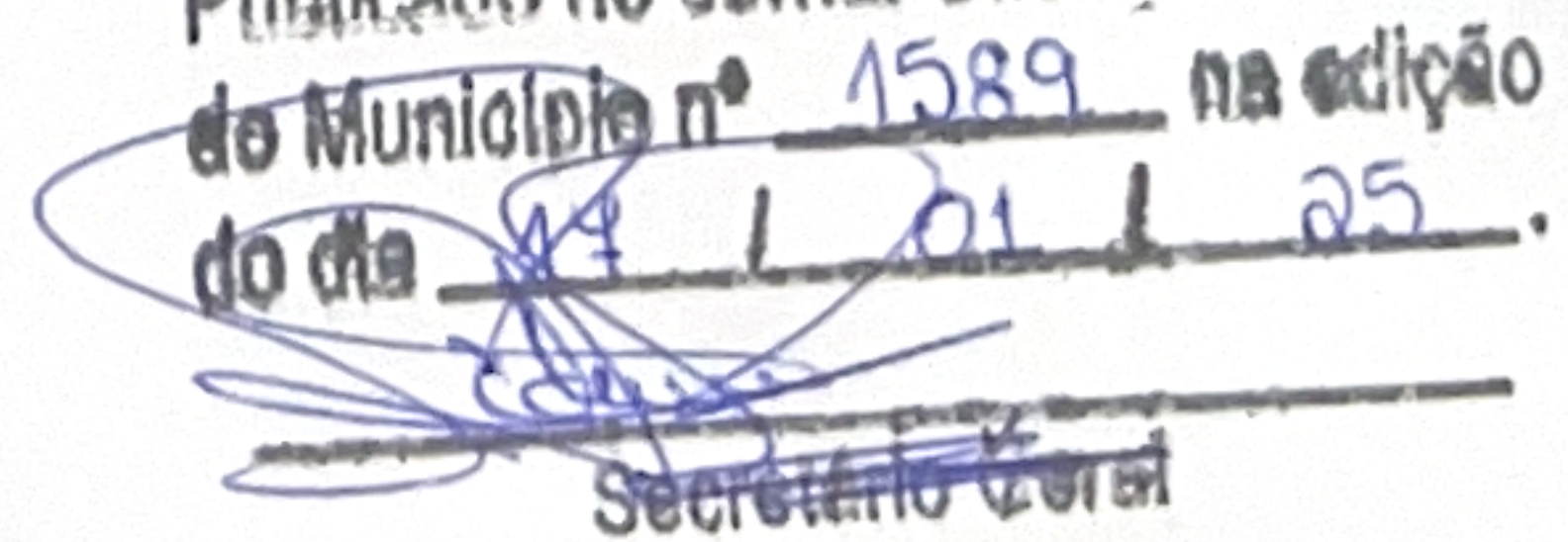
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (15.01.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente do IPSJBV

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1589 na edição
do dia 14/1/25.


Secretário Geral
Assessor

Considerando a necessidade de organização e estruturação prévia das atividades da Administração Pública, visando evitar transtornos ou prejuízos ao atendimento e à prestação de serviços à população,

Considerando, ainda, a necessidade desta Administração em reconhecer e recompensar, de forma não onerosa, a dedicação e compromisso dos servidores públicos no exercício de suas funções,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas administrativas municipais nos dias abaixo:

✓ 03 e 04 de março de 2025, segunda e terça-feira de carnaval;

✓ 05 de março de 2025, até às 12 horas, quarta-feira de cinzas;

✓ 02 de maio de 2025, sexta-feira (um dia após o feriado do Dia do Trabalhador);

✓ 20 de junho de 2025, sexta-feira (um dia após o feriado de Corpus Christi);

✓ 27 de outubro de 2025, segunda-feira (antecipação do Dia do Servidor Público);

✓ 21 de novembro de 2025, sexta-feira (um dia após o feriado do Dia da Consciência Negra);

✓ 24 de dezembro de 2025, quarta-feira (véspera do Natal);

✓ 26 de dezembro de 2025, sexta-feira (um dia após o feriado de Natal);

✓ 31 de dezembro de 2025, quarta-feira (véspera do Ano Novo);

✓ 02 de janeiro de 2026, sexta-feira (um dia após o feriado de Ano Novo).

Art. 2º - Excetuam-se do disposto deste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco (07.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*****Republicado devido incorreções*****

DECRETO Nº 7.900, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de São João da Boa Vista."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 036/2025/DTS - GAB, elaborado pela Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, nos termos do Decreto nº 6.723, de 17 de fevereiro de 2021, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Presidente:

LUIZ ANTONIO VANZELLA, tendo como suplente **ADILSON MOREIRA**, indicados pelo Prefeito Municipal.

Membros:

ANTONIO CARLOS CORREIA, tendo como suplente **MARCUS VINICIUS MARUCCI LEONOTTI**, indicados pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMAN, tendo como suplente **EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE**, vinculados ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.647, de 15 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (14.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.901, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Concede reajuste salarial nos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPSJBV sem direito à paridade."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modificou a sistemática de reajuste dos servidores inativos dos Regimes Próprios de Previdência Social,

Considerando o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

Considerando o disposto na **Portaria Interministerial MPS/MF nº 06, de 10 de janeiro de 2025 – D.O.U. de 13/01/2025**, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP autorizado a conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas do Município, sem direito à paridade, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, relativos aos inativos e pensionistas mencionados no "caput", serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou seja, sofrerão reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 2º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 06, de 10 de janeiro de 2025 – D.O.U. de 13/01/2025, a seguir especificados:

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (15.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente do IPSJBV

DECRETO Nº 7.903, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Prorroga o vencimento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e vincendos relativos ao período de 01 a 30 de janeiro de 2025, para 31 de janeiro de 2025.”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a atualização do sistema tributário para 2025 e da conversão para Dívida Ativa dos débitos em aberto referentes a 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e vincendos relativos ao período compreendido entre 01/01/2025 a 30/01/2025, para o dia 31/01/2025, sem o acréscimo de multas e juros de mora referente ao período.

Parágrafo único - Os pagamentos que forem efetuados após a nova data de vencimento estabelecida no caput, salvo o disposto no Artigo 2º, terão os respectivos acréscimos calculados desde seu vencimento original.

Art. 2º - Na eventual indisponibilidade ou instabilidade do sistema, em período posterior ao informado no Artigo 1º, fica autorizado, desde que comprovada a falha sistêmica e a tentativa de regularização por parte do contribuinte, a reemissão da guia de recolhimento com vencimento em até 5 dias corridos, sem o acréscimo de juros e multas de mora referente ao período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (16.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.529, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira e a Profa. Dra. Alice Perucchetti Orrú foram os mais votados na eleição organizada pelo Conselho Universitário – CONSU, da Autarquia Municipal, realizada dia 01/07/2024, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, conforme Of. nº 05/2025 – UNIFAE, de 10 de janeiro de 2.025, enviado a esta Prefeitura, comunicando o resultado de apuração,

Considerando o Mandado de Segurança Cível, Processo Digital nº 1004522-61.2024.8.26.0568, que com fundamento no art.7º, III, da Lei 12.016/2009 nomeou em ato provisório os candidatos únicos que se apresentaram na lista para responder como Reitor e Vice-reitor, a partir de 1º de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2.025 e pelo período de três anos e oito meses, o senhor Prof. Dr. **MARCO AURÉLIO FERREIRA**, RG nº 19.985.827-5 – SSP/SP e a senhora Profa. Dra. **ALICE PERUCCHETTI ORRÚ**, RG nº 29.250.579-6 – SSP/SP, para os cargos de Reitor e Vice-Reitora, respectivamente, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, Autarquia Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.025.